



PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

1-1. O presente objeto baseia-se em requisitos para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA ALOJAMENTO DOS PROFESSORES QUE IRÃO MINISTRAR AS AULAS PRESENCIAIS NO POLO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, LOCALIZADO NA AV:LEVINDO ROCHA 1, BAIRRO CENTRO, BAIÃO- PARÁ.**

2- JUSTIFICATIVAS

2.1. Em virtude da Prefeitura Municipal de Baião/PA, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada a locação do referido imóvel é de grande importância, pois atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal em alojar os professores que irão ministrar as aulas presenciais no Polo da Universidade Federal do Pará no Município de Baião-PA . Considerando a sua localização, seu estado geral de conservação e um local apropriado para residência.

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na AV: Levindo Rocha 1, Bairro, de propriedade, legalmente representada pela senhora Teonila Nazré Gonçalves Rodrigues.

3- DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

3.1.

Proprietário do imóvel	TEONILA DE NAZRÉ GONÇALVES RODRIGUES
Localização do imóvel	Avenida Levindo Rocha 1, Centro
Finalidade de uso do imóvel	Alojamento dos Professores do Polo da Universidade Federal do Pará no Município de Baião.
Vigência do contrato de locação	37 meses
Valor mensal R\$	R\$ 1.500,00(Mil e Quinhentos reais)
Valor Total R\$	R\$ 55.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais)

3.2. O valor estimado para está locação do imóvel referido no projeto básico, esta condizente com os valores cobrados no mercado regional, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores.

4- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



4.1 - Loca o de im vel para LOCA O DE IM VEL URBANO, PARA ALOJAMENTO PARA OS PROFESSORES QUE IR O MINISTRAR AS AULAS PRESENCIAIS NO POLO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAR , LOCALIZADO NA AV:LEVINDO ROCHA 1, BAIRRO CENTRO, BAI O- PAR , por um per odo de at  31 de dezembro de 2024 a partir da data de assinatura.

5- DAS OBRIGA OES DO LOCADOR

- 5.1. Entregar ao locat rio o im vel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2. Garantir, durante o tempo da loca o, o uso pac fico do im vel locado;
- 5.3. Manter, durante a loca o, a forma e o destino do im vel;
- 5.4. Responder pelos v cios ou defeitos anteriores   loca o;
- 5.5. Fornecer ao locat rio, caso este solicite, descri o minuciosa do estado do im vel, quando de sua entrega, com expressa refer ncia aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6. Fornecer ao locat rio recibo discriminado das import ncias por este paga, vedada a quita o gen rica;
- 5.7. Pagar os impostos e taxas
- 5.8 Informar o Locat rio quaisquer altera o na titularidade do im vel, inclusive com a apresenta o da documenta o correspondente.

6- DAS OBRIGA OES DO LOCAT RIO

- 6.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da loca o, legal ou contratualmente exig veis, no prazo estipulado;
- 6.2. Servir-se do im vel para o uso convencionado, compat vel com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-l  com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.3. Restituir o im vel, findando a loca o, no estado em que o recebeu, salvo as deteriora oes decorrentes do seu uso normal;
- 6.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja repara o a este tenha a incumb ncia;
- 6.5. Realizar a imediata repara o dos danos verificados no im vel, ou nas suas instala oes, provocadas por si ou prepostos;
- 6.6. N o modificar a forma interna ou externa do im vel sem o consentimento pr vio e por escrito do locador;
- 6.7. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobran a de tributos e encargos, bem como qualquer intima o, multa ou exig ncia de autoridade p blica, ainda que dirigida



a ele, locatário;

6.8. Pagar as despesas de consumo de força, luz, água;

7- DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1. O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentado o Recibo ou Nota Fiscal e concluso o processo próprio para a quitação de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

8.2. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE

9- DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 (Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.) a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;



III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

9.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional – 0202-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional – 04.122.002.2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fontes de Recursos: 1.001.0000 – REC. ORDINARIOS (REC. PRÓPRIOS)

FICHA 72



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
C.N.P.J: 05.425.871/0001-70



11- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

Baião-PA, 19 de novembro de 2021.

Rosadélia Meneses Serrão
Sec. Executiva de Administração
Portaria N° 001/2021 - GP

Rosadélia Meneses Serrão
Secretária Municipal de Administração